

Lei nº 692

Autoriza elevar a taxa omisionale de água. O povo de Paracatu, por seus representantes decreta e em promulgo a seguinte lei: Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a elevar a taxa omisionale do consumo de água para 200,00 (duzentos cruzeiros) inclusive todas as taxas. Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor no data de sua publicação. Paracatu, 3 de novembro de 1962.

Presidente da Câmara Quirino Rocha
Secretário: [Assinatura]